

# ■ ARTIGOS

## ■ Fluxograma do processo de contratação de estagiários para os órgãos da Administração Pública ligados à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal

*Flowchart of the internship hiring process for interns within public administration entities affiliated with the Secretaria de Cultura e de Economia Criativa do Distrito Federal (Secretariat of Culture and Creative Economy of the Federal District)*

 Wryel Lima \*  
Cayo Honorato \*\*

Recebido em: 23 jan. 2024.  
Aprovado em: 30 maio 2025.

**Resumo:** Este artigo tem como finalidade identificar o percurso de contratação dos estagiários para os órgãos da Administração Pública ligados à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal. Transversalmente, ressalta a importância do estágio supervisionado, previsto no plano pedagógico dos cursos de ensino superior, trazendo os parâmetros dispostos na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. O respectivo tema foi escolhido a partir das diferentes respostas dadas pelas instituições culturais do Distrito Federal à primeira etapa da pesquisa *O campo de estágio em Artes Visuais na educação não formal*. Posteriormente, houve a elaboração de fluxograma com o percurso identificado.

**Palavras-chave:** Estagiários. Percurso de Contratação. Instituições Culturais. Governo do Distrito Federal. Fluxograma.

**Abstract:** This paper aims to identify the hiring process for interns within public administration entities affiliated with the Secretaria de Cultura e de Economia Criativa do Distrito Federal (Secretariat of Culture and Creative Economy of the Federal District). Additionally, it underscores the significance of supervised internships as outlined in the pedagogical plans of higher education programs, elucidating the parameters delineated in Federal Law nº 11.788, dated September 25, 2008. The selection of this specific topic emanated from diverse responses provided by cultural institutions in the Federal District during the initial phase of the research titled "The internship field in Visual Arts within non-formal education." Subsequently, a flowchart was devised to illustrate the identified process.

**Keywords:** Education programs. Hiring process. Non-formal education. Governo do Distrito Federal. Flowchartigo.

---

\*Graduando em Letras-Português pela Universidade de Brasília. Possui experiência na área da docência, bem como na atuação, tanto no teatro quanto no audiovisual. Contato: wryellima@gmail.com

\*\*Professor no Departamento de Artes Visuais do Instituto de Artes da Universidade de Brasília e docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais (PPGAV) da UnB, do qual é atualmente coordenador. Contato: cayohonorato@unb.br

## Introdução

A oportunidade de se cumprir parte do estágio obrigatório do curso de Licenciatura em Artes Visuais da Universidade de Brasília em espaços não formais de arte e cultura, a partir da implementação de novo currículo em 2019, levou-nos a desenvolver uma pesquisa com estudantes de iniciação científica, visando identificar esses espaços, assim como organizar o percurso de formalização do estágio, relacionando os diferentes atores e etapas envolvidos nesse processo. Neste artigo, apresentamos um dos resultados dessa pesquisa, dedicado à elaboração de um fluxograma do processo de contratação de estagiários para os órgãos da Administração Pública ligados à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (SECEC).

Segundo Kulcsar (2013, p. 58), no capítulo *O Estágio Supervisionado Como Atividade Integradora* do livro *A Prática de Ensino e o Estágio Supervisionado*, o estágio supervisionado surge da necessidade de complementação entre teoria e prática, para que juntos possam fazer parte da “mesma realidade” do estudante e não ser trabalhados de forma dissociada. Para a autora, o estágio é um elemento central na formação do aluno, pois o ajudará em seu futuro profissional e real assimilação da teoria.

De acordo com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 – conhecida como Lei do Estágio, essa atividade é definida como um “ato educativo supervisionado”, o qual é integrado ao itinerário formativo do estudante. Além disso, tem como função a preparação e inserção dos discentes no mercado de trabalho, devendo estar prevista no Projeto Político-Pedagógico (PPP) dos cursos das instituições de ensino superior. Essa atividade implica diretamente na formação do estudante tanto para a conclusão do curso específico quanto para a possibilidade de aplicação e reformulação prática dos conhecimentos adquiridos ao longo de sua formação. O estágio possui um grande potencial integrador entre a universidade e a sociedade, se compreendido à luz da própria Lei nº 11.788/2008, respeitando seu caráter formativo e educativo. Além disso, deve ser igualmente considerado seu “estatuto epistemológico” (Nakashato, 2009).

Repensar, portanto, o papel do estágio como um ato educativo e suas manifestações na formação dos estudantes implica promover uma efetiva integração entre teoria e prática. Essa experiência para o discente que, muitas vezes, está iniciando em sua área de formação, contribui para o desenvolvimento de suas habilidades e competências, assim como para a construção de sua identidade profissional, o que suscita a relevância de um ambiente adequado e com profissionais capacitados - como é proposto pela própria lei do estágio.

Segundo Machado (2010, p. 33), o processo de efetivação do estágio nasce a partir de uma relação tripartite,

ou seja, uma relação jurídica, em que participam o estudante, a instituição e a empresa concedente. No entanto, mesmo que um Centro de Integração não participe desta “tríplice aliança”, para o autor, esse agente tem um papel importante, pois é responsável pelo estabelecimento dessa relação tripla.

Ainda de acordo com a Lei do Estágio (Lei nº 11.788/2008), a empresa concedente e a instituição de ensino, assim como o agente de integração, exercem papéis distintos quanto à sua atuação no processo de contratação dos estagiários. Nessa interligação, a responsável pela contratação legal e o acompanhamento contratual da relação tripartite é a empresa de integração.<sup>1</sup>

Partindo deste contexto, logo, da relação entre os agentes responsáveis pelo estágio, o tema deste artigo foi desenvolvido a partir dos resultados da primeira etapa da pesquisa “O campo de estágio em Artes Visuais na educação não formal”, realizada no ano de 2020-21.<sup>2</sup> Na primeira etapa da pesquisa, foram contatadas quinze instituições culturais do Distrito Federal, dentre as quais sete pertencentes à Administração Pública do GDF. Foi disponibilizado formulário igual para as quinze instituições, a partir do qual recebemos respostas distintas das sete instituições culturais ligadas à SECEC sobre o processo de contratação de estagiários para as respectivas instituições.

Em razão dessas diferenças, na segunda parte da pesquisa decidimos investigar como se dá efetivamente o processo de contratação das sete instituições respondentes. Logo, buscamos identificar qual seria o percurso de contratação dos estagiários para os órgãos culturais ligados à SECEC e, posteriormente, elaborar fluxograma que representasse visualmente o respectivo itinerário, a fim de dar amplo acesso a essa informação, inclusive para as instituições inicialmente contatadas.

## A importância do estágio e alguns parâmetros legais para sua realização

Em sua monografia, Machado (2010, p. 13-15) recorre a Pinto Martins para registrar que a primeira ocorrência legal do estágio se deu no Decreto nº 20.294, de 12 de agosto de 1931, que estabelecia a aceitação de alunos exercendo a função de estagiários na Organização da Sociedade Nacional de Agricultura. Também esclarece ter havido tentativas posteriores de implementação de decretos e leis, que, porém, continham inconsistências sobre a relação entre os papéis que ambos os órgãos (Universidade e Instituição Concedente) deveriam ter desenvolvido quanto à legalidade jurídica do estágio, assim como preconiza a atual legislação.

Por sua vez, segundo Kulcsar (2013, p. 58), a experiência integradora do estagiário surge da necessidade de complementação entre teoria e prática, sendo ambas ressignificadas e tratadas enquanto “elementos de uma

mesma realidade". No entanto, aquilo que, teoricamente, deveria ser um elemento da relação entre universidade e instituição, é na prática um elemento da universidade, que pressupõe a disponibilidade da instituição concedente. Além disso, enquanto a universidade tende a ser associada ao campo da teoria, o local de estágio tende a ser visto como o campo da prática – uma dissociação que deve ser problematizada.

Cabe ressaltar, além de aspectos legais, a importância de outras contribuições trazidas pela realização do estágio, que funciona como um importante instrumento para o enfrentamento da histórica dicotomia entre saber acadêmico e experiência profissional. Esses fatores são: o papel do estágio na construção da identidade do discente e a importância de um supervisor mediador. Esses aspectos reforçam a grande relevância do estágio através de um "estatuto epistemológico", isto é, a compreensão do estágio como espaço formativo em que os conhecimentos adquiridos e as experiências desenvolvidas no cotidiano se entrelaçam de maneira indissociável.

De acordo com Nakashato (2009), em sua dissertação de mestrado *A educação não-formal como campo de estágio: contribuições na formação inicial do arte/educador*, é necessário reconhecer essa atividade enquanto um "campo de conhecimento", visto que ela contribui para a construção de sua identidade profissional, com base em uma reflexão sobre o processo de aprender-fazer.

Um dos pontos trazidos pelo autor ao abordar a necessidade de uma mudança de perspectiva, é a visão tecnicista aplicada sobre o estágio no currículo dos cursos de formação profissional, dada a "separação entre as disciplinas teóricas das práticas" (2009, p. 46). Isso reflete muitas vezes um processo de assimilação e transposição de comandos ou enunciados pré-existentes, que não foram trabalhados como parte de um mesmo currículo de formação educacional.

Essa segregação manifesta a dificuldade de articular os componentes curriculares de modo integrado, sendo necessário suscitar questionamentos acerca do papel do estágio dentro da formação profissional. Sendo assim, segundo o autor, se o "licenciando não dispõe de elementos suficientes para o discernimento crítico, com o tempo, passa apenas a transpor os modelos para situações nem sempre adequadas" (Nakashato, 2009, p. 46).

Ao citar Pimenta e Lima (*apud* Nakashato, 2009 p. 29), que destacam a importância de atribuir ao estágio "um estatuto epistemológico que supere sua tradicional redução à atividade prática instrumental", Nakashato afirma que o estágio pode ser considerado um espaço de vivências da prática educativa, ultrapassando seu caráter tecnicista de "aplicação de conteúdos teóricos" (Nakashato, 2009, p. 29). Nesse percurso, o discente é instado a estabelecer relações com a comunidade, desenvolver-se criticamente e formar sua própria postura

enquanto profissional. Essa vivência contribui para o desenvolvimento de uma identidade que vai além da simples repetição de modelos, a qual contribui para a construção de um olhar crítico e comprometido com a transformação social pela educação e os objetivos daquilo que é esperado do discente, assim como é proposto pela própria Lei do estágio (Lei nº 11.788/2008).

O outro aspecto relevante é o papel da mediação pedagógica, ou melhor, da supervisão do estagiário, a qual é exercida por um profissional durante o estágio. Esse supervisor é um importante meio de ligação entre a universidade e o campo de conhecimento, especialmente, o de atuação do discente. Afirma o autor que "por supervisor mediador, considera-se aquele que está responsável pelo acompanhamento direto do estagiário na instituição cedente [...]" (Nakashato, 2009, p. 78).

Além disso, o autor comenta a respeito da ligação entre o supervisor mediador e o estagiário, que, em muitos casos, é prejudicada pela falta de diálogo ou de construção de vínculo baseado na confiança e no acompanhamento. Ou seja, não há o desenvolvimento de uma relação "estimulante ou afinada" (Nakashato, 2009, p. 78), que desperte o interesse do discente. Essa ausência é um ponto que compromete o potencial formativo do estudante.

O momento inicial de execução do estágio é, também, um primeiro passo para o reconhecimento daquilo que se conhece enquanto "identidade profissional". Se o aluno se depara com um ambiente estritamente tecnicista, especialmente, devido aos currículos acadêmicos, muitas vezes, valorizarem o pluralismo de concepções pedagógicas, esse lugar proporcionará o não reconhecimento e identificação com o respectivo modelo de serviço. Ou seja, o supervisor mediador é um referencial daquilo que o discente buscará ser, pois é o responsável por ajudar o estagiário a compreender o contexto profissional e educacional em que está inserido, a planejar ações pedagógicas e a refletir sobre sua prática. Com isso, a experiência do estágio deve deixar de ser apenas operacional, técnica e científica e passar a ser formativa.

Embora ambos os autores enfoquem essa vivência profissional dentro do ambiente escolar, podemos pensá-lo como um elemento central para a integração entre a teoria e prática, além de fundamental para a formação do aluno, pois possibilita sua imersão na realidade prático-pedagógica, como um lugar não apenas de aplicação da teoria, mas também de sua experimentação e reformulação. Desse modo, o estágio pode ser considerado não só como um articulador entre os diferentes aspectos de formação profissional, entre a universidade e a instituição, mas também como um diluidor das dicotomias que separam e hierarquizam essas instâncias. Trata-se ainda de um

elemento que aproxima os discentes do mercado de trabalho, ou a formação do mundo do trabalho. Cabe aqui apontar que:

O estágio curricular precisa ser repensando e, mais importante, ser efetivado como reflexão crítica transformadora das práticas e das ações tomadas pelos profissionais da educação, compondo um sólido alicerce para o preparo para a vida profissional (Nakashato, 2009, p. 50).

Além dos aspectos já citados, deve-se considerar a necessidade de determinadas exigências judiciais, que estabelecem os parâmetros legais para a realização do estágio, garantindo o aspecto formativo dos estudantes.

Criada em 2008, a Lei de Estágio define princípios visando proporcionar ao estagiário um ambiente de ensino-aprendizagem em consonância com o PPP do curso do estudante e outros marcos legais. Eis o que essa Lei determina:

Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos (Brasil, 2008, artigo 1º).

Além disso:

O estágio, tanto na hipótese do § 1º do artigo 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza [...] (Brasil, 2008, artigo 3º).

Outro parâmetro legal disposto na respectiva Lei afirma:

O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do artigo 7º desta Lei e por menção de aprovação final (Brasil, 2008, artigo 3º, § 1º).

Ademais, a Lei do Estágio dispõe sobre os órgãos autorizados a ofertar e realizar a contratação de estagiários, conforme estabelecido em seu texto. As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio [...] (Brasil, 2008, artigo 9º).

Portanto, há a possibilidade de realização de estágios em entidades e instituições da Administração Pública, sendo necessário que estas também respeitem os princípios legais para sua realização.

## Parceria corporativa entre a relação tripartite e o agente integrador do Distrito Federal

Júlio Rocha Machado (2010, p. 33) afirma que "a relação de estágio [...] é tripartite, ou tríplice, visto que envolve, indispensavelmente, três pessoas ou três partes". A contratação de estagiários para os órgãos da Administração Pública observa a mesma aliança entre os três agentes participantes citados pelo autor: "a instituição de ensino, a parte concedente e o estagiário". Cada um deles é responsável por garantir os princípios da Administração Pública no processo de estabelecimento do acordo corporativo, seguindo os parâmetros estabelecidos pela Lei do Estágio.

A par de que cada uma dessas partes desempenha um papel, há, por vezes, a participação de um agente integrador (que, nesse caso, seria um quarto participante), responsável por intermediar a parceria entre os três agentes. De acordo com o autor, o agente integrador é "[...] impedido por lei de ser parte efetiva da relação tripartite, funcionando como mero intermediário na captação de estagiários para as empresas interessadas em conceder os estágios" (Machado, 2010, p. 38).

No Governo do Distrito Federal, a contratação de tal agente integrador ocorre por meio da Secretaria de Economia, sendo a empresa de integração designada para a realização de processos burocráticos concernentes à efetivação contratual dos estagiários. De acordo com o contrato de prestação de serviços nº 05/2018, realizado pela antiga SEPLAG, atual Secretaria de Economia (SEEC) (cabendo ressaltar sua renovação no ano de 2024 e prorrogação, através de um termo aditivo, até o ano de 2025), as atribuições do agente integrador são:

11.13 - Realizar o processo seletivo de estagiários, conforme o item 6, do Termo de Referência, e de acordo com as áreas de interesse do Governo do Distrito Federal. 11.14 - Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo o Termo de Compromisso de Estágio – TCE, a ser firmado entre o estudante ou por seu representante legal, a Instituição de Ensino e a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal (Distrito Federal, 2024, p. 6).

Portanto, dentre as diversas atribuições presentes no contrato de prestação de serviços, o agente integrador - que no caso é o Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE), contratado nos anos de 2018, 2024 e 2025 pela SEEC - é responsável pela articulação entre as partes da relação tripartite e pela efetivação do contrato de estágio no Distrito Federal, em especial, no que diz respeito às instituições culturais ligadas à SEEC-DF.

## Metodologia

A pesquisa deste artigo centrou-se na identificação do percurso de contratação de estagiários para órgãos da

Administração Pública do Governo do Distrito Federal, mais especificamente, para as organizações ligadas à SECEC.

A investigação foi desenvolvida em duas etapas: a primeira, realizada em 2020, selecionou quinze instituições culturais do DF com o objetivo de mapear e analisar o campo de estágio obrigatório para estudantes de Artes Visuais. A escolha do tema para a segunda etapa da pesquisa decorreu das respostas obtidas por meio de formulário aplicado na primeira etapa da pesquisa. Nas respostas dadas pelas organizações ligadas à SECEC, observou-se a existência de diferenças na descrição do processo de contratação dos estagiários, o que levou à hipótese de que um mesmo processo estava sendo compreendido de maneiras distintas.

A segunda etapa, portanto, aborda o processo de contratação de estagiários das sete instituições culturais pertencentes à Administração Pública do DF. Nessa fase, foram adotados os seguintes procedimentos metodológicos: a) pesquisa on-line em fontes públicas sobre o processo de contratação dos estagiários; b) envio de e-mails com pequeno questionário para os órgãos citados pelos respondentes; c) por fim, contato com esses órgãos via telefone.

Uma vez identificado o percurso da contratação, ele foi representado na forma de um fluxograma (Fig. 1), como um meio de facilitar o acesso a essa informação para os componentes da relação tripartite, os agentes de integração e demais interessados.

Para compreender o caminho de contratação, não será necessário revisar todas as perguntas feitas na primeira etapa da pesquisa. Em todo caso, as perguntas do questionário foram divididas entre perguntas relativas ao perfil dos respondentes e aos dados da instituição. A anonimização das instituições e dos respondentes foi garantida a todos os participantes, razão pela qual as sete instituições analisadas foram nomeadas de R1, R3, R7, R10, R11, R14 e R15.

## Discussão e resultados

### **Pergunta 1:** Qual o cargo que ocupa na instituição?

Inicialmente, quanto ao perfil dos respondentes, de acordo com os dados coletados, foi percebido que dentre os sete profissionais das instituições culturais, quatro (R1, R7, R11 e R15) ocupam o cargo de gerente. Outros dois ocupam o cargo de diretores em suas respectivas instituições culturais (R3 e R14). Por fim, o último respondente (instituição R10) ocupa o cargo de diretor e gerente na instituição em que trabalha.

### **Pergunta 2:** Qual a posição que ocupa em relação à direção?

Os quatro servidores das R1, R3, R10, R15 responderam ocupar o cargo mais alto. Um servidor da instituição R14

respondeu que ocupa uma posição abaixo da direção. O funcionário da instituição R7 está a três posições abaixo da direção. O respondente da instituição R11 está a mais de três posições abaixo da direção.

Tais respostas atestam que os profissionais dessas instituições conhecem e podem compartilhar informações acerca da contratação de estagiários, visto que os papéis que lhes foram designados (diretor e gerente) lhes atribuem uma posição referencial, com tarefas de liderança e organização.

Tendo em vista a divisão feita no questionário entre os dados do perfil dos respondentes e os dados das instituições, o foco, agora, passa a ser sobre as questões relativas às instituições. Como informado anteriormente, as sete instituições analisadas (juntamente com a forma de contratação dos estagiários) são de personalidade jurídica pública, pertencentes ao GDF e ligadas, especificamente, à SECEC - DF. No caso das demais instituições contratantes do GDF, as quais não possuem ligação com a SECEC, a forma de contratação segue da mesma forma, havendo apenas a mudança da Secretaria encarregada pelo acompanhamento da instituição contratante.

### **Pergunta 1:** Possui supervisor conforme da Lei do Estágio?

Um dos requisitos a ser cumprido pela parte concedente explicitado na Lei do Estágio para realização do estágio (em ambas modalidades, obrigatório e não-obrigatório) é proporcionar ao educando ambiente de ensino-aprendizado. Isso, traz a necessidade do acompanhamento formal do estagiário a partir das suas necessidades de desenvolvimento e da empresa. Há, portanto, a obrigatoriedade de um supervisor para a assistência, orientação e supervisão da realização das atividades propostas pelo PPP, assim como preconiza o inciso III do Artigo 9º da Lei do Estágio, em que se lê: "O supervisor do estagiário da parte concedente deve ser funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário."

Quando se trata desse parâmetro, de acordo com as respostas dadas, cinco instituições (R3, R10, R11, R14 e R15) possuem supervisor com formação ou experiência na área de Artes Visuais. Outras duas (R1 e R7) não possuem supervisor com formação ou experiência na área de Artes Visuais.

### **Pergunta 2:** Possui instalações que possam proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem conforme a Lei do Estágio?

Outro parâmetro que influi sobre a possibilidade de contratação, em relação à parte concedente, se refere à obrigatoriedade por parte desta de oferecer um ambiente

com infraestrutura que proporcione ao educando condições para a realização de um bom trabalho, seguindo as proposições do PPP, assim como o estabelecido na Lei do Estágio, inciso II do Artigo 9º: “ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural”.

De acordo com os resultados obtidos, foi confirmado que todas as sete instituições (R1, R3, R7, R10, R11, R14 e R15) possuem instalações para receber estagiários conforme a lei.

**Pergunta 3:** *Contrata estagiários em situação de estágio não-obrigatório?*

O estágio não obrigatório é caracterizado por ocorrer de forma autônoma, sem fazer parte da carga horária do curso, e sim de maneira complementar. Segundo a Lei do Estágio, parágrafo II do Artigo 2º: “Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória”.

De acordo com a modalidade de contratação, todas as sete instituições (R1, R3, R7, R10, R11, R14 e R15) responderam contratar estagiários em situação de estágio não-obrigatório.

**Pergunta 4:** *Recebe estagiários em situação de estágio obrigatório?*

A respectiva modalidade tem sua obrigatoriedade definida pelo PPP do curso do discente, entre outras Resoluções, como aquelas que dizem respeito às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica (Honorato, 2021), sendo requisito para o cumprimento das horas de estágio necessárias e para a obtenção do diploma, assim como estipulado pela Lei do Estágio, parágrafo I do Artigo 2º: “Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma”.

Dentre os respondentes, cinco instituições (R1, R3, R10, R11 e R14) contratam estudantes em situação de estágio obrigatório. As outras duas (R7 e R15), responderam não fazer contratação na respectiva modalidade.

**Pergunta 5:** *Caso realize contratações, como é o processo seletivo em cada caso?*

Essa pergunta é o cerne do desenvolvimento da pesquisa para este artigo. Abaixo vemos as respostas dos respondentes de cada instituição sobre a dada pergunta:

A primeira instituição, ou seja, a R1, informou que “a seleção [dos estagiários] é por meio de processo seletivo realizado pelo Governo do Distrito Federal com base na demanda de cada Secretaria”.

A segunda instituição, a R3, disse que “há uma parceria do Governo do Distrito Federal com o CIEE [Centro de Integração Empresa-Escola] através da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, que administra todos os contratos de estagiários do GDF. Logo, o CIEE é responsável pela abertura do edital e seleção dos estagiários”.

A terceira instituição, a R7, informou que os estagiários são solicitados à “Diretoria de Gestão de Pessoas”, que entendemos posteriormente ser “o departamento em que os setores da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa solicitam estágio caso haja necessidade”.

A quarta instituição, a R10, informou que “quem contrata é o CIEE”; que a instituição “disponibiliza [sua demanda] pela [sic] secretaria [de Cultura] e em seguida eles [a Secretaria] mandam [os estagiários] pra gente”; que, portanto, a instituição não escolhe [os estagiários]; que eles “vêm diretamente da Secretaria, pois nós somos subordinados da Secult [atualmente SECEC]”. Informou ainda que, no caso dos estágios não obrigatórios, “primeiro a gente tem que fazer um projeto [a ser levado para a Secretaria de Cultura]”.

A quinta instituição, a R11, relatou que “o processo seletivo [dos estagiários] é centralizado na Secretaria de Economia do GDF, via contrato global no GDF”.

A sexta instituição, a R14, respondeu que “tem provavelmente um convênio com o CIEE [Centro de Integração Empresa-Escola] ou empresa semelhante”.

Por fim, a última instituição, a R15, afirmou que a contratação “acontece por meio do CIEE [Centro de Integração Empresa-Escola]”.

Como podemos observar, são citados pelos respondentes: o GDF, sem especificação de qual Secretaria, como responsável pela seleção de estagiários; a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, responsável pelo envio de demanda dos estagiários ao CIEE; a Diretoria de Gestão de Pessoas, encarregada de solicitar os estagiários [através do CIEE]; a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, funcionando enquanto recebedora das demandas da instituição, que são enviadas pelo CIEE; a Secretaria de Economia do Distrito Federal; e o próprio CIEE, como empresa conveniada ao GDF e responsável pela contratação dos estagiários.

No que se trata do órgão público responsável pelo processo de contratação, todas instituições, de acordo com os respondentes, estão ligadas a uma Secretaria do GDF, em especial (tendo em vista, serem instituições culturais), a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, mesmo que os termos usados nas respostas tenham sido distintos. Já em relação à participação de uma empresa de integração Empresa-Escola, para realização do processo seletivo e viabilização contratual, aponta-se o CIEE.

Diante dessas distintas compreensões quanto ao processo de contratação de estagiários, no âmbito do

GDF, por instituições ligadas à SECEC, tem-se como proposição a reconstituição desse percurso de contratação, para que ele se torne uma informação disponível aos agentes e públicos interessados.

## Processo de contratação

O processo de contratação de estagiários do GDF é coordenado diretamente pela Secretaria de Economia (SEEC), conforme os princípios da Administração Pública direta, de acordo com o Artigo 37 da Constituição Federal de 1988. Embora centralizado na SEEC, o processo é viabilizado por meio de um contrato corporativo, ou seja, uma parceria com um agente integrador (por meio da descentralização de serviços da Administração Pública direta).

Distintamente da relação tripartite que costuma caracterizar o estágio, o percurso de contratação de estagiários do GDF é composto por quatro partes centrais:

- **Agente Integrador**

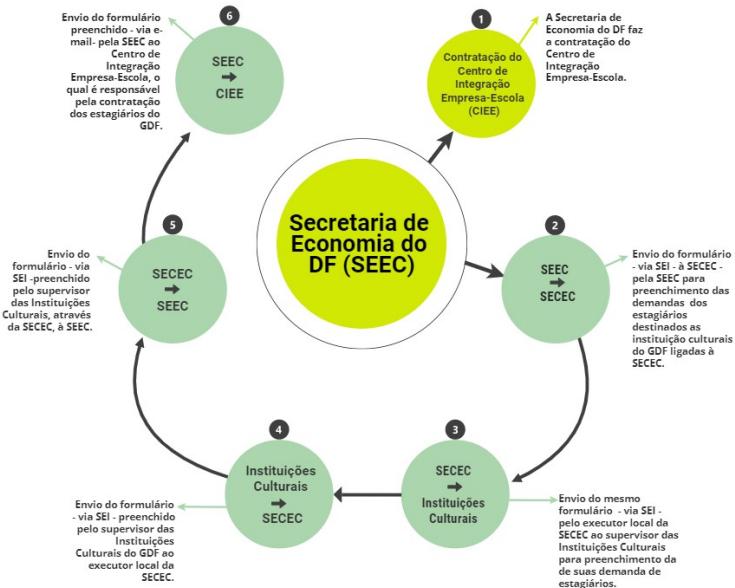
As empresas de integração, de acordo com a Lei nº 11.788/2008, têm como compromisso a aproximação entre os entes participantes do contrato de estágio (Instituição de Ensino, Empresa Concedente e Estagiário). Elas também são encarregadas da abertura do processo seletivo e da contratação desses estudantes, de acordo com os parâmetros administrativos legais. Além disso, acompanham o estagiário, monitorando a realização das atividades desenvolvidas na empresa concedente de acordo com o PPP dos cursos.

O primeiro momento do fluxograma (etapa 1), em relação ao processo de contratação de estagiários do DF, se dá pela contratação de um Agente Integrador, que atualmente é o Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE), uma associação civil de direito privado.

A empresa de integração teve seu contrato estabelecido com o GDF por meio da SEPLAG (atual SEEC) em um processo de licitação para prestação de serviços, disposto no edital do Pregão de 2017 (processo SEI nº: 00410-00015470/2017-10). Essa parceria foi renovada em 2024, por meio do **Contrato N° 52037/2024, com base no processo n°: 04044-00021630/2024-20**, para abertura do processo seletivo de estágio de toda Administração Pública e contratação dos estagiários - houve aditivo prorrogando até o ano de 2025, abrindo margem para futuras renovações conforme cláusulas contratuais e legislação aplicável.

Após o estabelecimento de seu contrato com o GDF, o Agente Integrador, em especial, o CIEE, é responsável pelo recebimento, via e-mail, das demandas de contratação por

**Figura 1 – Fluxograma do processo de contratação de estagiários para os órgãos ligados à SECEC – DF**



**Fonte:** Lima, 2021.

meio da SEEC (etapa 6 do fluxograma), tendo em vista que tais demandas são enviadas prioritariamente pelo executor legal da SECEC à SEEC-DF, por meio da Diretoria de Execução de Contratos de Estágio do DF (etapa 2).

Logo, o Agente Integrador é encarregado pela abertura do processo seletivo anual com os perfis dispostos pela SEEC. Em seguida, tem-se a realização da parte contratual (etapa 6).

- **Instituição Cultural: Empresa Concedente**

Na terceira etapa do fluxograma, tem-se a Instituição Concedente, a qual é responsável por receber o estudante estagiário. O agente cultural, de acordo com o Artigo 9º da Lei do Estágio, é responsável por ceder instalações, designar um supervisor com qualificação na área do estagiário, oferecer seguro contra acidentes, no caso do estágio não obrigatório, e enviar relatórios com periodicidade mínima de seis meses à instituição de ensino.

As instituições culturais do GDF são encarregadas de analisar preliminarmente as demandas de estagiários (dentro da dada instituição), através do supervisor, que é um agente obrigatório segundo a Lei do Estágio. O supervisor é designado para o preenchimento do Formulário disposto no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), um sistema de documentos e processos eletrônicos utilizado pela Administração Pública. O preenchimento desse formulário tem como objetivo a solicitação de estagiários para o respectivo órgão, sendo esse documento disposto inicialmente pela SEEC (etapa 2) e, em seguida, encaminhado à SECEC, para posteriormente chegar às Instituições Culturais (etapa 3). Depois, o supervisor encaminha o documento, pelo portal SEI, ao executor local da SECEC.

### **• Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (SECEC)**

A respectiva Secretaria é um órgão da Administração Pública do GDF, criado no ano de 2019, após a reforma administrativa distrital e extinção do Ministério da Cultura (MinC). De acordo com o decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, a Secretaria possui obrigatoriedades, tais como no Artigo 39, inciso II: “implementar programas e ações visando ao desenvolvimento cultural do Distrito Federal, em articulação com os demais setores da Administração Pública e com a comunidade”. Portanto, a SECEC-DF é o órgão legal responsável pela comunicação para com as instituições culturais ligadas ao GDF, das quais algumas foram aqui analisadas.

Na quarta etapa do fluxograma, a SECEC é encarregada, no processo de contratação de estagiários, de receber as demandas pelas instituições culturais, após análises preliminares feitas pelo supervisor, e então enviá-las à SEEC, visto que é somente esta Secretaria responsável pela contratação dos estagiários, reforçando, consequentemente, seu vínculo com a SECEC e as instituições culturais ligadas a ela.

Na estrutura interna da SECEC, há a necessidade da existência do executor local, sendo esse designado para supervisionar a realização dos contratos corporativos.

Portanto, posteriormente ao preenchimento do formulário pelo supervisor da instituição cultural, esse é enviado através do sistema SEI para o executor local da SECEC-DF (etapa 4), que envia diretamente para a SEEC-DF (etapa 5). Trata-se do mesmo formulário preenchido pelo supervisor da instituição, pois a comunicação estabelecida com a SEEC ocorre apenas através do executor local da SECEC e não diretamente pelas instituições culturais.

### **• Secretaria de Economia do Distrito Federal (SEEC)**

A SEEC é responsável pela gestão administrativa do Distrito Federal. Logo, é um importante meio para o acompanhamento e desenvolvimento econômico do DF. De acordo com o site da Secretaria de Economia, sua missão é:

Prover o planejamento do Estado, garantindo a suficiência de recursos para investimentos e implementação de políticas públicas, gerindo a qualidade do gasto, aprimorando a gestão administrativa e prestação de serviços públicos para o desenvolvimento econômico sustentável do Distrito Federal. (Distrito Federal, 2021).

No Decreto nº 43.182, de 4 de abril de 2022 (Distrito Federal, 2022), o qual regulamenta a contratação de estagiários no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal a partir, especialmente, do “Programa Transformar”, é explicitado transversalmente o papel

exercido pela Secretaria de Economia (SEEC-DF) na contratação de estagiários – não havendo maiores detalhamentos quanto a esse processo. Cabe ressaltar que, devido ser um decreto distrital, as atribuições da Secretaria de Economia atendam todos os órgãos e entidades ligados à Administração Pública do GDF – reforçando novamente sua objetiva relação com a SECEC-DF quanto ao aspecto da contratação de estagiários.

Sendo assim, a Secretaria de Economia do DF possui um papel fundamental na regulação e supervisão do Programa de Estágio. Tendo em vista tanto o decreto quanto o edital do processo de licitação para prestação de serviços, realizado em 2017 e 2024, compete à SEEC-DF tanto a gestão do programa quanto a contratação da empresa de integração.

Além disso, é a SEEC-DF que elabora as normas do Programa de Estágio do GDF:

O recrutamento e a seleção de estudantes serão realizados pelo agente de integração contratado, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEECDF” (Distrito Federal, 2022, artigo 11.56.5).

Ainda segundo o papel da respectiva secretaria quanto à contratação desses estagiários para órgãos e entidades do GDF, cabe a ela definir os valores das bolsas/transportes e benefícios, conforme a legislação:

[...] Os valores da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte serão estabelecidos pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEECDF, por meio de portaria. (Distrito Federal, 2022, artigo 11.56.19).

O estagiário estará seguro contra acidentes pessoais, por invalidez permanente ou por morte, durante a vigência do respectivo Termo de Compromisso de Estágio – TCE. (Distrito Federal, 2022, artigo 11.56.21).

Outras funções executadas estão relacionadas ao planejamento e ao controle de vagas. Ou seja, a SEEC-DF é o órgão responsável por organizar e controlar as contratações de estagiários, não cabendo a nenhum outro órgão. E essa contratação é feita de forma centralizada - por meio de seleção pública.

A contratação [...] será realizada por intermédio da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEECDF [...] mediante a realização de processo seletivo público de estagiários [...] (Distrito Federal, 2022, artigo 11.56.1.1).

Por fim, na sexta etapa do fluxograma de contratação de estagiários para as instituições culturais do Distrito Federal, a SEEC-DF, que é responsável pela gestão, efetivação e acompanhamento de contratos do GDF, bem como as funções citadas acima, envia por e-mail o formulário recebido do executor local da SECEC para a empresa de

integração, que atualmente é o CIEE. Como já dito, esta empresa de integração cuidará da abertura do processo seletivo anual com os perfis dispostos pela SEEC, da viabilização contratual e das demais obrigatoriedades presentes na Lei do Estágio e do contrato de licitação.

A SEEC é responsável pela contratação da empresa de integração, pela gestão do estágio, bem como pelo recebimento das demandas estimadas pelo executor legal da SECEC e envio destas para o CIEE. Portanto, a contratação de estagiários é coordenada diretamente pela Secretaria de Economia do DF, em especial, pela Diretoria de Execução de Contratos de Estágio, que está inserida na Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos (SUCORP).

## Considerações finais

O estágio é um importante meio de contribuição para o desenvolvimento dos estudantes, daí a necessidade de que esteja contemplado pelos Projetos Político-Pedagógicos das instituições de ensino superior. Por mais que o objetivo deste artigo não seja tratar diretamente do estágio como campo pedagógico relevante para a formação discente, é imprescindível abordar seu valor na formação discente.

Como afirmam Pimenta e Lima (*apud* Nakashato, 2009), para que essa atividade deixe de ser tratada como mera aplicação técnica, é necessário repensá-la, para elevá-la a um estatuto epistemológico, o que demanda uma compreensão acerca do significado original da palavra "estágio". Esse período de aprendizado e experimentação remete a uma fase que não deve ser dissociada de seu papel educativo, formativo e legal. Logo, não deve haver a separação entre a teoria e a prática.

Portanto, é importante ressaltar sua contribuição tanto para a formação de uma identidade profissional quanto para reconhecer a importância dos profissionais que desempenham papel fundamental na formação dos estudantes. O estágio deve ser compreendido à luz da função que lhe é atribuída, disposta na Lei 11.788/2008, assim como por outros documentos oficiais que aqui foram citados.

No entanto, devido à complexidade do processo de contratação, às divergências apontadas nas respostas das instituições e à pouca descrição desse itinerário nos documentos oficiais, tornar-se essencial a padronização desse percurso, a fim de garantir sua conformidade com os princípios da Administração Pública, como a transparência e a publicidade.

Assim, para que esse processo se efetive, é necessário que haja uma coordenação entre as diferentes funções dos órgãos que participam dessa relação educativa e jurídica. Além disso, em muitos casos, também é necessário considerar a participação do agente integrador como intermediário no processo de contratação dos estagiários, conforme previsto no contrato corporativo acompanhado, no caso, pela Secretaria de Economia do Distrito Federal.

O processo tem início dentro da Secretaria de Economia do DF, com a contratação do agente integrador. Em seguida à efetivação do contrato, a mesma Secretaria faz um levantamento anual das demandas de estagiários de cada instituição do GDF, a partir da disponibilização de um formulário pelo portal SEI, utilizado pela Administração Pública do GDF. Posteriormente, o executor local da SECEC entra em contato com os responsáveis por cada instituição cultural, através do envio, via SEI, do mesmo formulário disposto pela SEEC, para que os supervisores o preencham com suas respectivas demandas de estagiários. Por fim, o mesmo formulário retorna à SECEC, que o envia novamente à SEEC, chegando ao Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE), o qual efetua a contratação dos estagiários do GDF para as instituições culturais.

Concluímos que, no caso do organograma do GDF, a Secretaria de Economia do DF é responsável pela coordenação do processo de contratação de estagiários, o que inclui a formalização e o acompanhamento de contratos do GDF junto ao agente integrador. Logo, é responsável apenas pela coordenação da contratação dos estagiários, não sendo ela, nem tampouco os demais órgãos públicos eventualmente apontados pelos respondentes das instituições culturais do DF, os contratantes diretos. ■

## Notas

- 1 Centro de Integração é uma instituição, que dentre diversas funcionalidades, tem como finalidade a aproximação de estudantes com o mercado de trabalho. Ou seja, possibilita a relação entre Empresa-Escola, ou melhor, parte concedente e instituição de ensino, viabilizando o melhor desenvolvimento do estudante através da disponibilização de estágios para sua área de aprendizagem.
- 2 *O Campo de estágio em Artes Visuais na educação não formal* foi uma pesquisa de Iniciação Científica, realizada entre 2020-21, por estudantes da Universidade de Brasília (UnB), a qual tinha como objetivo mapear o campo de estágio, no Distrito federal, para estudantes do curso de Artes Visuais com base na metodologia da museologia pós-crítica, a fim de construir relações entre a universidade (instituição de ensino) e a(s) parte(s) concedente(s).

## Referências

- BRASIL. Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008. Dispõe sobre o estágio de estudantes. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 3-4, 26 set. 2008.
- CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA (CIEE). **Estudantes, estagiários e aprendizes**. Disponível em: <https://portal.ciee.org.br/atendimento/perguntas-frequentes/estudantes-estagiarios-e-aprendizes/>. Acesso em: 13 out. 2021.
- DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 43.182, de 4 de abril de 2022. Regulamenta a contratação de estagiários no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal. **Diário Oficial do Distrito Federal**, Brasília, DF, 5 abr. 2022. Disponível em: <https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/15408ff54ef54a1eb4dcfb52cb1c927f>. Acesso em: 10 jun. 2025.
- DISTRITO FEDERAL. **Portal SEI – Estágio Corporativo**. 2013. Disponível em: [http://hesk.gdfnet.df.gov.br/fiscal\\_sepag/sece/](http://hesk.gdfnet.df.gov.br/fiscal_sepag/sece/). Acesso em: 13 out. 2021.
- DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado de Economia. *Edital de licitação nº 05/2018. Pregão nº 125/2017. Processo nº 04044-00021630/2024-20*. Contrato nº 52037/2024. Brasília, DF, 2024.
- DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão. *Edital de licitação nº 05/2018. Pregão nº 125/2017. Processo nº 00410-00015470/2017-10*. Contratação do Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE). Brasília, DF, 2017.
- HONORATO, C. A educação não formal nas licenciaturas em Artes Visuais da perspectiva das políticas educacionais. **Revista da FUNDARTE**, v. 45, n. 45, p. 1-19, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.19179/2319-0868.833>. Acesso em: 10 out. 2021.
- KULCSAR, R. O estágio supervisionado como atividade integradora. In: PIMENTA, S. G.; LIMA, M. S. (org.). **A prática de ensino e o estágio supervisionado**. Campinas: Papirus, 1994. p. 57-67.
- MACHADO, R. J. *Eram os empregados estagiários? A nova Lei de Estágio e seu descumprimento*. 2010. Monografia (Especialização em Direito e Processo de Trabalho) – Universidade Candido Mendes, Rio de Janeiro, 2010.
- NAKASHATO, G. *A educação não-formal como campo de estágio: contribuições na formação inicial do arte/educador*. 2009. Dissertação (Mestrado em Artes) – Instituto de Artes, Universidade Estadual de São Paulo, São Paulo, 2009.